2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho

De acordo com a autorização expressa no n.º 10 do n.º II do Despacho n.º 22 852/2005 (2.ª série), de 18 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005, do director-geral dos impostos e ao abrigo do disposto no artigo 36.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, e no artigo 62.º da Lei Geral Tributária, subdelego nas chefes de divisão adiante mencionadas as seguintes competências que, de acordo com o n.º 2 do Despacho n.º 24 074/2005 (2.ª série), de 11 de Novembro de 2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 24 de Novembro de 2005, do subdirector-geral, me foram subdelegadas:

1 — Na chefe de Divisão de Administração — I, Maria Helena de Jesus Vaz:

a) Apreciar e decidir da aceitação como custo ou perda do exercício, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, relativamente aos factos ocorridos até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 211/2005, de 7 de Dezembro, das desvalorizações excepcionais de elementos do activo imobilizado, até ao limite de 100 000 euros;
b) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionadas, no âmbito das seguintes matérias:

i) Enquadramento de sujeitos passivos de IRC no âmbito das respectivas normas de incidência;
ii) Regime simplificado de determinação do lucro tributável;
iii) Obrigações acessórias e de pagamento, incluindo o pagamento especial por conta (PEC).

2 — Na chefe de Divisão de Concepção, Maria do Rosário Coelho da Silva Moura Veloso da Veiga:

a) Autorizar a desmaterialização dos elementos de suporte dos livros e registos contabilísticos que não sejam documentos autênticos ou autenticados, nos termos do n.º 7 do artigo 115.º do Código do IRC;
b) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, no âmbito das seguintes matérias:

i) Regime simplificado de determinação do lucro tributável;
ii) Regime de transparência fiscal;
iii) Obrigações acessórias e de pagamento, incluindo o pagamento especial por conta (PEC).

3 — Na chefe de Divisão de Liquidação, Maria Manuela Pereira Lourenço, apreciar e decidir de exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, no âmbito das seguintes matérias:

i) Regime simplificado de determinação do lucro tributável;
ii) Obrigações acessórias e de pagamento, incluindo o pagamento especial por conta (PEC).

4 — Na chefe de Divisão de Administração II, em regime de substituição, Maria Aurora S. Morais Azevedo Rodrigues, apreciar e decidir os pedidos de revisão excepcional da matéria tributável do IRC previstos no n.º 4 do artigo 78.º da Lei Geral Tributária, até ao montante de 10 000 euros.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelas chefes de divisão sobre as matérias incluídas no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de Junho de 2006. — A Directora de Serviços do IRC, *Maria Helena Pegado Martins*. 3000214907

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Geologia e Energia

Aviso

Por despacho do director-geral de Geologia e Energia de 4 de Agosto de 2006, o valor mínimo do seguro obrigatório de responsabilidade civil a celebrar pelas entidades inspectoras de instalações de combustíveis derivados do petróleo, a que se refere o n.º 5 do artigo 4.º do Estatuto das Entidades Inspectoras de Instalações de Combustíveis derivados do Petróleo, aprovado pela Portaria n.º 1211/2003, de 16 de Outubro, é fixado em 1 459 435,70 euros, para o ano civil de 2006.

22 de Agosto de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*. 3000215101

Aviso

Extracto do contrato de prospecção e pesquisa

Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato de prospecção e pesquisa de águas minerais naturais, numa área situada nos concelhos de Oliveira de Frades e Tondela, celebrado em 12 de Maio de 2006 ao abrigo dos artigos 9.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 86/90, ambos de 16 de Março.

Titular dos direitos — Unicer Águas, S. A.
Área concedida — 5,220313 km², delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford Gauss, referidas ao ponto central são as seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A	– 3 875	102 275
B	– 3 250	101 850
C	– 3 325	101 100
D	– 3 800	100 675
E	– 4 950	98 225
F	– 5 850	97 625
G	– 6 000	98 850
H	– 5 175	100 050
I	– 4 700	101 850

Caução — 15 000 euros.
Prazo — o prazo inicial de vigência do presente contrato é de um ano a contar da data da assinatura. Este período poderá ser prorrogado por um ano, no máximo duas vezes, por despacho ministerial sobre informação favorável da Direcção-Geral de Geologia a Energia se forem cumpridas as obrigações legais e contratuais.
Obrigações — a titular dos direitos está obrigado ao cumprimento de trabalhos de prospecção e pesquisa de acordo com o programa geral indicado no artigo 7.º e os programas anuais aprovados pela Direcção-Geral de Geologia e Energia quer haja ou não iniciado a exploração de qualquer recurso hidromineral.
Investimentos — durante o período inicial de vigência deste contrato, ou suas prorrogações, se as houver, a Unicer Águas, S. A., ficará obrigada a investir nos programas de trabalho de prospecção e pesquisa, relativos a cada ano civil, os seguintes montantes mínimos:

a) No período inicial — 80 000 euros;
b) Em cada prorrogação — 20 000 euros.

As despesas que, em cada ano excederem a quantia mínima fixada para esse ano, serão levadas em conta nas quantias a despender no ano ou nos anos seguintes, podendo ser efectuados investimentos inferiores, em conformidade com a alteração dos trabalhos prevista